



**CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA N° - CMMMPV 1212/2024  
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conjunto com os demais órgãos competentes, deverá garantir total transparência nas operações e na implementação das políticas de incentivo ao uso de energias renováveis. Para isso, deverão ser adotadas as seguintes medidas.

**I** – Publicação semestral de relatórios detalhados sobre os progressos alcançados e os desafios enfrentados na implementação das políticas de incentivos às energias renováveis;

**II** – Garantir que todos os dados e informações relacionados aos incentivos, subsídios e programas de energia renovável sejam facilmente acessíveis ao público em geral, através de um portal online dedicado e atualizações periódicas;

**III** – Realização de auditorias anuais por órgãos de controle externo para avaliar a eficácia, a eficiência e a integridade das políticas implementadas, com a publicação dos resultados dessas auditorias;

**IV** – Estabelecimento de canais para que cidadãos e entidades envolvidas possam expressar opiniões, fazer reclamações ou sugerir melhorias nas políticas de energias renováveis.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa fortalecer a transparência e a prestação de contas nas políticas de incentivo ao uso de energias renováveis implementadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais órgãos competentes. A transparência nas ações governamentais é um princípio fundamental em uma



sociedade democrática, assegurando que todos os participantes, incluindo o público em geral, possam ter acesso claro e desimpedido às informações que afetam suas vidas e o ambiente.

**I – Publicação semestral de relatórios:** O compromisso com a transparência requer um acompanhamento contínuo e detalhado dos progressos das políticas energéticas. A publicação semestral de relatórios detalhados permitirá que o público acompanhe não apenas os avanços realizados na implementação das políticas de incentivo às energias renováveis, mas também os desafios que ainda persistem. Esses relatórios servirão como ferramentas cruciais para a avaliação de políticas, ajudando a identificar áreas que necessitam de aprimoramento ou ajuste.

**II – Acesso público a dados e informações:** Ao garantir que todas as informações relacionadas a incentivos, subsídios e programas de energia renovável estejam disponíveis online, a ANEEL promoverá uma maior inclusão e participação cívica. Um portal dedicado e atualizações periódicas assegurarão que os cidadãos estejam informados e possam participar mais ativamente das discussões e decisões que impactam a sustentabilidade energética do país.

**III – Auditorias anuais por órgãos de controle externo:** A realização de auditorias externas anuais é vital para garantir que as políticas implementadas sejam não apenas eficazes, mas também eficientes e íntegras. Estas auditorias ajudarão a identificar qualquer desvio ou ineficiência, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficaz possível. A publicação dos resultados dessas auditorias reforça o compromisso com a transparência e a responsabilidade.

**IV – Canais de comunicação para feedback da sociedade:** Estabelecer canais robustos para feedback permite que cidadãos e entidades envolvidas contribuam ativamente para o refinamento das políticas de energias renováveis. Esses canais facilitarão a comunicação direta com os formuladores de políticas, permitindo que sugestões, reclamações e opiniões ajudem a moldar abordagens mais eficientes e inclusivas.

**Segurança Jurídica e Alinhamento com Normativas de Transparência:** Esta emenda também visa trazer maior segurança jurídica ao regulamentar



explicitamente as práticas de transparência na gestão de políticas de energia renovável. Até o momento, tais práticas são muitas vezes delineadas somente em resoluções, o que pode variar em clareza e efetividade. Ao elevar esses requisitos ao nível de lei, garantimos que estejam firmemente ancorados nos princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da administração pública.

Portanto, esta emenda é essencial para garantir que as iniciativas de energias renováveis sejam conduzidas de forma transparente e responsável, maximizando seu impacto positivo na sociedade e no ambiente, e fortalecendo a confiança pública nas ações do governo. Solicitamos, assim, que os membros da comissão reconheçam a importância desta proposta e deem seu apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249604359300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



LexEdit

CD249604359300